ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2010

Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2010 que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado a **COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ**, Empresa Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, CNPJ n.º 04.172.213/0001-51, doravante denominada simplesmente **CPFL - PIRATININGA**, neste ato representada por seus Diretores WILSON PINTO FERREIRA JÚNIOR e HÉLIO VIANA PEREIRA e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO,** CNPJ n.º 55.054.282/0001-00, Entidade Sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos técnicos industriais de nível médio, doravante denominado simplesmente **Sindicato**, neste ato representado pelo seu Presidente, estabelecendo as seguintes cláusulas e condições:

01- ABRANGÊNCIA

São abrangidos pelo Acordo todos os empregados da CPFL - PIRATININGA integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato, no âmbito de sua base territorial.

02- VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo terá a vigência de 1º de junho de 2008 a 31 de maio de 2010, exceção feita às cláusulas cuja redação tragam vigência própria e às cláusulas de Reajuste Salarial e de Reajuste de Benefícios, que terão a duração de 1 (um) ano, de 1º de junho de 2008 a 31 de maio de 2009, ficando ajustado entre as partes que estas serão renegociadas na data-base da categoria, em junho de 2009.

O presente Acordo renovado e prorrogado substitui o anterior cuja vigência expirava em 31 de maio de 2009. Em seu conteúdo mantém e prorroga cláusulas constantes do Acordo Coletivo 2007/2009 e introduz novas cláusulas. Assim, para maior clareza e fins de direito, as partes de comum acordo optam por rescrever todas as cláusulas neste instrumento, cuja vigência, portanto, será de 1º de junho de 2008 a 31 de maio de 2010.

03- REAJUSTE SALARIAL

Os salários-bases de todos os empregados, vigentes em 31 de maio de 2008, serão corrigidos, a partir de 1º de junho de 2008, conforme tabela abaixo:

SALÁRIO BASE	REAJUSTE
Até R$ 4.500,00	6,8%
De R$ 4.500,01 até R$ 5.660,00	R$ 306,00 (fixos)
A partir de R$ 5.660,01	5,41%

Parágrafo Único – O valor nominal do ATS – Adicional por Tempo de Serviço será corrigido com o mesmo percentual disposto no "caput" desta cláusula.

04- JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

A jornada diária de trabalho dos empregados ocupantes de cargos não operacionais é de 8h00 (oito horas).

05- ESCALA DE REVEZAMENTO / TURNO FIXO DE TRABALHO

O regime de trabalho dos empregados ocupantes de cargos operacionais será padronizado, nas seguintes condições:

a- jornada diária de trabalho de 8h00 (oito horas), com 0h40 (quarenta minutos) de intervalo para lanche incluídos, perfazendo um total diário de trabalho de 7h20 (sete horas e vinte minutos);

b- horário fixo, sem revezamento;

c- regime de trabalho de 6 (seis) dias de trabalho e 3 (três) dias de folga, sucessivamente;

d- depois da fixação dos empregados nos diversos turnos fixos de trabalho, poderão ocorrer mudanças, por necessidade dos serviços. As mudanças de horário a pedido dos empregados serão possíveis, desde que previamente avaliadas tecnicamente e autorizadas pelo gerente imediato.

Parágrafo 1º – Em alguns locais, conforme a necessidade técnico – operacional da CPFL - PIRATININGA, os empregados poderão ser mantidos no horário comercial, com jornada diária de 8h00 (oito horas) de trabalho, intervalo legal de 1h00 (uma hora) para repouso e alimentação, folgando aos sábados e domingos.

Parágrafo 2º - Os empregados que vinham cumprindo, até a presente data, sua jornada diária de trabalho em regime de escala de revezamento, percebendo, em

conseqüência, o adicional de turno de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), adicional esse que deixará de ser pago em decorrência da fixação dos horários de trabalho, terão direito à incorporação desse adicional de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) ao salário-base, a partir do mês imediatamente subseqüente à supressão da escala de revezamento.

Parágrafo 3º - As disposições da presente cláusula não se aplicam aos empregados ocupantes dos cargos de Operador de Subestação, Técnico de Operação do Sistema Elétrico e Auxiliar Técnico do Centro de Operação. Será formada uma comissão composta por representantes da CPFL - PIRATININGA e do Sindicato, para estudar a viabilidade de implantação ou não da sistemática para esses cargos, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do presente Acordo.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo do Vale-Refeição praticado pela Empresa, conforme previsto na cláusula 10ª do presente Acordo Coletivo de Trabalho, foi fornecido um Vale-Lanche, a partir de 1º de junho de 2004, que hoje segue as seguintes condições:

a- O valor do Vale-Lanche será reajustado, anualmente, em conformidade com o índice de reajuste dos benefícios negociados na data base da categoria;

b- A partir de 1º de junho de 2008 o Vale-Lanche será no valor de R$ 6,57 (seis reais e cinqüenta e sete centavos), por dia de trabalho para todos os empregados que realizarem o regime de trabalho previsto nas alíneas "a" a "c" do "caput" desta cláusula;

c- O Vale-Lanche será fornecido através de reembolso em conta-corrente do empregado que trabalhar no regime desta jornada, podendo, em consenso das partes, ser fornecido através de tíquete refeição no valor facial do benefício.

06- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS– 2008, 2009, 2010 e 2011

Fica acertado entre as partes que a CPFL - PIRATININGA praticará uma política de Participação nos Lucros ou Resultados para os anos de 2008, 2009, 2010 e 2011 que seguirá as seguintes regras e condições:

Parágrafo 1º - A PLR dos anos de 2008 a 2011 terá como única meta o Resultado do Serviço.

Parágrafo 2º - O montante a ser distribuído, no período citado no parágrafo anterior, será de 1,11% (um vírgula onze por cento) da somatória dos Resultados dos Serviços das seguintes empresas: Companhia Paulista de Força e Luz, Companhia Piratininga de Força e Luz, CPFL Geração de Energia S/A e CPFL Comercialização

Brasil S/A, sem participação em outras empresas (exemplo: Sul Centrais, Ceran, Baesa, Enercan, Clion e Conesul).

Parágrafo 3º - No caso de cumprimento de 100% da meta, para o ano de 2008, a forma de distribuição será de 01 (um) Salário Base + ATS a 04 (quatro) Salários Base + ATS, de acordo com a tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL (Salário Base + ATS)	DISTRIBUIÇÃO DA PLR DO ANO DE 2008
Salário Base + ATS até R$ 1.026,75	04 Salários Base + ATS do empregado
De: R$ 1.026,76 até R$ 4.107,00	R$ 4.107,00 (fixos)
Salário Base + ATS acima de R$ 4.107,00	01 Salário Base + ATS do empregado

I. Para os demais anos, a tabela acima deverá ser refeita levando em consideração as seguintes variáveis:

a) o montante a ser distribuído (1,11% da somatória dos Resultados dos Serviços, conforme parágrafo segundo) do ano em referência;

b) o quadro total de pessoal do ano referência da PLR nestas empresas constantes do parágrafo segundo;

c) a massa de salários do ano referência da PLR nas mesmas empresas constantes do parágrafo segundo.

d) relação entre os valores a serem pagos, tendo como referência o mínimo de 1 (um) e o máximo de 4 (quatro) salários base + ATS, variando para mais ou para menos em função das demais variáveis "a", "b" e "c" acima.

II. Na hipótese de algum dos sindicatos representante de empregados de uma das empresas constantes do parágrafo primeiro desta cláusula ter, por determinação judicial, disposição diferente da ajustada nesta cláusula quanto a PLR, a referida determinação será considerada após a aplicação da tabela estipulada no parágrafo terceiro, para cada ano de referência da PLR.

Isto equivale a dizer que, para o cálculo da PLR, serão considerados todos os empregados (com exceção de gerentes e diretores) e toda a massa salarial das empresas, independente da Política de PLR a ser aplicada a cada uma das categorias. Apenas o recebimento final da PLR é que levará em consideração as peculiaridades de cada categoria.

Parágrafo 4º - No caso de superação da meta (mais de 100% de atingimento), além da distribuição prevista no parágrafo terceiro, o percentual de 1,11% (um vírgula onze por cento) da referida superação será distribuído de forma igual para todos.

Parágrafo 5º - No caso de cumprimento parcial da meta (menos de 100%), o mesmo percentual relativo ao não atingimento será aplicado na métrica de salários estipulada no parágrafo terceiro desta cláusula. Assim, a redução dos valores a serem distribuídos aos empregados será na mesma proporção do não atingimento da meta.

Parágrafo 6º - A Participação nos Lucros ou Resultados do ano de 2008 será paga em duas parcelas, em conformidade com a legislação em vigor, da seguinte forma:

a) setembro de 2008 - antecipação de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) ou 2 (dois) salários base + ATS do empregado, o que for menor; desde que a meta venha sendo cumprida ou superada, no semestre (igual ou superior ao valor previsto no semestre).

No caso de cumprimento parcial da meta no semestre (inferior ao previsto no período), o valor da antecipação será pago na mesma proporção de seu atingimento.

b) abril de 2009 – saldo restante.

Parágrafo 7º - Para os demais anos, o pagamento da PLR também será em duas parcelas, nos mesmos meses constantes do parágrafo anterior. O valor da antecipação será corrigido, anualmente, pelo índice utilizado para reajuste salarial negociado na data-base da categoria do ano referência da PLR.

Parágrafo 8º - Todo início de ano, durante a vigência desta prática de PLR, a CPFL - PIRATININGA informará aos sindicatos, após deliberação dos valores pelo Conselho de Administração, qual o valor do montante a ser distribuído naquele ano de referência da PLR, através do cálculo constante do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo 9º - Trimestralmente, após a publicação dos Resultados dos Serviços do período, a CPFL - PIRATININGA informará ao SINDICATO os valores previstos e realizados daquele período.

Parágrafo 10º - Terão direito à percepção dos valores correspondentes à Participação nos Lucros ou Resultados os empregados efetivos que estiverem vinculados por contrato de trabalho efetivo à CPFL entre 01 de janeiro e 31 de dezembro do ano referência da PLR. Os empregados admitidos, desligados ou afastados terão direito ao pagamento proporcional aos meses trabalhados, exceto os desligados por justa causa que não farão jus ao recebimento de PLR.

Para apuração do valor proporcional ao tempo trabalhado não serão considerados os períodos em que o contrato estiver interrompido, suspenso ou extinto, excetuando-se as seguintes situações:

a- por motivo de maternidade ou aborto, desde que observados os requisitos exigidos para a percepção do salário maternidade custeado pela Previdência Social e desde que o afastamento não seja superior a 120 (cento e vinte) dias.

b- por motivo de licenças diversas, previstas na legislação ou Acordo Coletivo de Trabalho;

c- férias;

d- liberação de dirigentes sindicais nos termos da legislação ou Acordo Coletivo de Trabalho;

e- por convocação da Justiça e em cumprimento à lei do serviço militar.

Parágrafo 11º - A Participação nos Lucros ou Resultados destinada aos empregados ocupantes de cargos gerenciais e diretivos continuará seguindo regras próprias, diversas das estabelecidas na presente cláusula, definidas diretamente pela CPFL – PIRATININGA e interessados.

07- MOVIMENTAÇÕES DE PESSOAL POR DESEMPENHO

Na vigência deste Acordo a CPFL - PIRATININGA destinará, anualmente, para utilização no período compreendido de junho de um ano até maio do ano subseqüente, 1% (um por cento) da sua Folha Base Salarial para dar suporte financeiro à concessão de aumentos e bônus para os empregados que apresentarem os melhores desempenhos, avaliados com base no Sistema de Gestão de Desempenho da Empresa.

Parágrafo Único - A verba prevista no "caput" desta cláusula terá sua utilização, no máximo, até o mês de novembro de cada ano base.

08- HORAS EXTRAS

A CPFL - PIRATININGA efetuará o pagamento das horas-extras com 55% (cinqüenta e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

Parágrafo único – Ao empregado convocado para execução de tarefas nos seus dias de folga, a empresa assegurará o apontamento mínimo de meia jornada. Caso a execução dos trabalhos perdure por mais de meia jornada, será apontada a jornada integral, para pagamento com base no "caput" desta cláusula.

09- AUXÍLIO-REFEIÇÃO

A partir de 1º de junho de 2008 a CPFL - PIRATININGA concederá um auxílio-refeição com valor mensal de R$ 403,38 (quatrocentos e três reais, trinta e oito centavos).

A CPFL - PIRATININGA garantirá 12 (doze) créditos por ano, de forma mensal e eletrônica, nos cartões magnéticos dos empregados, sempre no dia 20 (vinte) do mês que antecede ao mês de referência do vale-refeição.

Desde o Acordo Coletivo de Trabalho 2004/2006, a CPFL - PIRATININGA vem concedendo o vale-refeição pelo valor correspondente à parte subsidiada pela empresa, otimizando, dessa forma, o processo de contabilização da participação do empregado no custeio do benefício e, portanto, não há desconto da referida participação do empregado.

Parágrafo 1º - Não haverá concessão de auxílio refeição a que se refere esta cláusula para empregados com períodos de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, mantida, no entanto, nos casos de licença maternidade e, limitada a 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de afastamentos decorrentes de acidente de trabalho e auxílio doença.

Parágrafo 2º - O empregado poderá optar em receber o valor líquido total ou parcial a que tem direito a título de Vale Refeição em Vale Alimentação, até o dia 31 de agosto de 2008.

Parágrafo 3º - O empregado poderá renovar sua opção, conforme previsão no parágrafo anterior, anualmente.

10- LANCHE e REFEIÇÃO – HORAS EXTRAS

A CPFL - PIRATININGA pagará o lanche Hora Extra no valor de R$ 4,90 (quatro reais, noventa centavos), na hipótese de realização de serviço extraordinário em dias normais de trabalho, a cada período igual a duas horas de trabalho.

A CPFL – PIRATININGA pagará a refeição Hora Extra no valor de R$ 12,19 (doze reais, dezenove centavos), na hipótese de realização de serviço extraordinário em dias de descanso semanal remunerado, por período igual ou superior a duas horas de trabalho.

11- AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A CPFL - PIRATININGA fornecerá mensalmente um auxílio alimentação no valor de R$ 122,30 (cento e vinte e dois reais, trinta centavos), com subvenção de 90% (noventa por cento) desse valor por parte da Empresa, para todos os empregados com base salarial de até R$ 4.820,67 (quatro mil, oitocentos e vinte reais, sessenta e sete centavos), sendo opcional o seu recebimento.

FAIXAS SALARIAIS	PARTICIPAÇÃO EMPREGADO	PARTICIPAÇÃO CPFL - PIRATININGA
Salário Base Até R$ 4.820,67	10%	90%

Parágrafo 1º - O empregado poderá optar em receber o valor líquido a que tem direito a título de Vale Alimentação em Vale Refeição, até o dia 31 de agosto de 2008.

Parágrafo 2º - O empregado poderá renovar sua opção, conforme previsão no parágrafo anterior, anualmente.

Parágrafo 3º - Excepcionalmente em setembro de 2008 será creditado um valor adicional de R$ 300,00 (trezentos reais) nos cartões magnéticos dos empregados que percebam salário base até R$ 4.820,67 (quatro mil, oitocentos e vinte reais, sessenta e sete centavos) .

12- AUXÍLIO-CRECHE

A CPFL - PIRATININGA manterá, durante a vigência deste Acordo ou até que novos termos venham a ser negociados entre as partes, o pagamento do Auxílio-Creche (Pessoa Física – babá ou Pessoa Jurídica – creche, berçários e pré-escolas legalmente habilitadas), no valor de R$ 289,38 (duzentos e oitenta e nove reais, trinta e oito centavos), a partir de 1º de junho de 2008, mantidos os procedimentos praticados anteriormente, a saber:

a- 1ª faixa: até 6 meses de idade – 100% (cem por cento) do valor da mensalidade paga;

b- 2ª faixa: de 7 meses a 6 anos e 11 meses – 100% (cem por cento) do valor da mensalidade paga, limitado ao valor teto definido no "caput" desta cláusula.

Parágrafo 1º - O Auxílio-Creche será estendido aos empregados homens, observados os mesmos critérios de idade para a concessão do benefício, desde que preenchidos todos os requisitos abaixo:

a) que sejam contratados por prazo indeterminado;

b) que sejam viúvos, desquitados, divorciados ou solteiros e que não convivam maritalmente com outra pessoa;

c) que seja o filho inscrito no Cadastro de Dependentes dos Empregados da CPFL - PIRATININGA;

d) que tenha o referido filho sob sua guarda.

Parágrafo 2º - A Empresa estenderá o benefício Auxílio-Creche aos empregados que comprovadamente tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, ou pessoas nessas mesmas condições que vivam sob sua dependência mediante tutela ou curatela, sem limite de idade, com valor limitado ao teto definido no "caput" dessa cláusula, desde que atendidos os seguintes procedimentos:

a) Anualmente os(as) funcionários(as) deverão apresentar atestado médico, emitido por profissional conveniado com a Fundação CESP, constatando a deficiência e a incapacidade do dependente para o trabalho.

b) O benefício será concedido em cota única, não duplicado, na hipótese de pai e mãe do(s) dependente(s) serem funcionários da Empresa.

c) O benefício não é cumulativo com o Auxílio-Creche já pago nos moldes vigentes.

13- GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CPFL - PIRATININGA manterá a Gratificação de Férias, com a parte fixa no valor de R$ 1.463,11 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais, onze centavos), mantendo a parte variável de 40% (quarenta por cento) sobre o valor que resultar da diferença entre a remuneração fixa mensal do empregado e a parte fixa da Gratificação.

Parágrafo 1º - A Gratificação de Férias continuará limitada à remuneração fixa mensal do empregado, quando esta for inferior ao valor fixo da Gratificação.

Parágrafo 2º - Com a presente sistemática de Gratificação de Férias, a CPFL - PIRATININGA cumpre plenamente o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

14- ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

A CPFL - PIRATININGA garantirá a concessão dos programas de assistência médico-hospitalar e odontológica aos empregados e seus dependentes, devidamente inscritos no cadastro de dependentes para fins de benefícios, através dos sistemas de reembolso e rede contratada, preservando a administração por autogestão e os níveis e coberturas atuais.

15- BOLSA DE ESTUDOS

Durante a vigência do presente Acordo serão mantidas as bolsas de estudo já concedidas anteriormente, observados os critérios atualmente praticados.

16- COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO

A CPFL - PIRATININGA manterá a complementação dos salários, em seu valor líquido, em casos de afastamentos por auxílio-doença ou acidente do trabalho, por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

A CPFL - PIRATININGA efetuará o pagamento de todas as despesas médico – hospitalares, terapêuticas e com medicamentos utilizados, se decorrentes de acidente do trabalho.

17- ADIANTAMENTO SALARIAL

A CPFL - PIRATININGA efetuará o adiantamento de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração fixa mensal dos empregados, com base no mês anterior, no dia 12 (doze) de cada mês ou no primeiro dia útil anterior a essa data, em caso de coincidir com finais de semana ou feriados.

18 - PAGAMENTO MENSAL

A CPFL - PIRATININGA efetuará o pagamento mensal no último dia útil de cada mês.

19 - POLÍTICA DE EMPREGO

A CPFL - PIRATININGA reconhece a importância de seus Recursos Humanos para

a consecução dos objetivos empresariais, principalmente aqueles voltados à competitividade, modernização e melhoria dos padrões de qualidade da energia e dos serviços prestados aos seus clientes.

A relação de emprego com a CPFL - PIRATININGA está sempre associada à saúde e segurança no trabalho, à performance profissional, à dedicação e ao nível de habilidades demonstrado nos respectivos postos de trabalho.

A empresa cuida da relação com seus empregados de acordo com seus valores empresariais, respeitando as pessoas, estimulando e promovendo o contínuo aprimoramento técnico e profissional, reconhecendo as qualificações e o desempenho de cada um, não promovendo desligamentos sem justa causa acima dos limites estabelecidos nesse Acordo.

Em sintonia com esses princípios, a CPFL - PIRATININGA adota os seguintes procedimentos para a gestão de seu quadro de pessoal:

Parágrafo 1º - O nível de emprego adequado às necessidades da CPFL - PIRATININGA representa o quadro mínimo de pessoal de 1.120 (um mil cento e vinte) empregados.

Parágrafo 2º - A CPFL - PIRATININGA não promoverá desligamentos sem justa causa de empregados que se encontrem a menos de 01 (um) ano da aposentadoria proporcional ou integral, a que acontecer primeiro, de acordo com as normas do INSS, desde que trabalhem na empresa há, no mínimo, 05 (cinco) anos e comprovem preencher os requisitos desta cláusula. Adquirido o direito de requerer a aposentadoria junto ao INSS, no seu prazo mínimo, encerra-se a garantia.

Parágrafo 3º – Sempre que houver rescisão de contrato de trabalho de empregado em condições de aposentadoria integral ou proporcional, de acordo com as normas do INSS, além das verbas rescisórias garantidas para dispensa sem justa causa, a CPFL - PIRATININGA pagará uma indenização adicional equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base, multiplicada pelo número de anos de serviço na CPFL - PIRATININGA, limitando-se a referida indenização a um teto de 6 (seis) salários-base mensal.

Parágrafo 4º – A rotatividade de pessoal, por iniciativa da empresa, não poderá ser superior a 2,5% (dois virgula cinco por cento) do quadro mínimo de pessoal definido no parágrafo 1º, por ano de vigência deste Acordo, não se considerando nesse percentual os seguintes casos de rescisão contratual:

a) Rescisão contratual por justa causa (art. 482 CLT);
b) Rescisão unilateral por iniciativa do empregado;
c) Término do contrato por prazo determinado;
d) Rescisão contratual de empregado já aposentado por outras empresas, institutos ou por qualquer outro órgão de previdência;

e) Rescisão contratual de empregado que, já tendo direito à aposentadoria pela Previdência Social, faça jus à aposentadoria suplementada pela Fundação CESP;
f) Rescisão de contrato de trabalho de empregado em condições de aposentadoria integral ou proporcional, de acordo com as normas do INSS;
g) Rescisão contratual de empregado ocupante de cargo executivo de diretor, gerente e consultor;
h) Acordo por interesse recíproco;
i) Rescisão contratual de empregado admitido a partir de 01 de junho de 2007.

Parágrafo 5º - Ocorrendo desligamentos, a CPFL - PIRATININGA terá um prazo de 90 (noventa) dias, após a homologação dos mesmos, para restabelecer o quadro mínimo de pessoal.

Parágrafo 6º - A CPFL - PIRATININGA garante que todos os casos de desligamentos serão aprovados internamente por 02 (dois) níveis hierárquicos superiores ao empregado, além de contarem com a análise e anuência obrigatória da diretoria de recursos humanos.

Parágrafo 7º - Nos desligamentos decorrentes de reestruturação organizacional, além do pagamento das verbas rescisórias asseguradas por lei para as dispensas sem justa causa, a CPFL - PIRATININGA adotará as seguintes medidas especiais:

a- Pagamento de uma indenização especial de 20% (vinte por cento) do salário-base mensal, multiplicada pelo número de anos de serviço na CPFL - PIRATININGA, limitando-se a referida indenização a um teto de 4 (quatro) salários-base mensais;

b- Garantia de Assistência Médico-Hospitalar por um período de até 12 (doze) meses, extensiva aos dependentes legais cadastrados na Empresa;

c- Garantia de Assistência Odontológica por um período de 6 (seis) meses, extensiva aos dependentes legais cadastrados no plano vigente;

d- Fornecimento de Vale-Alimentação, nos valores e moldes vigentes, pelo período de 12 (doze) meses;

e- Subsidio para custeio próprio de ações voltadas à capacitação, recolocação e orientação profissional no mercado. O valor desse subsídio será o correspondente a 01 (um) salário-base do empregado, observados os valores de no mínimo R$ 1.000,00 (um mil reais) e no máximo R$ 3.000,00 (três mil reais).

Na hipótese de reestruturação organizacional, respeitadas as condições constantes nesta cláusula, as áreas que forem desativadas e suas atividades repassadas para

empresas prestadoras de serviços, a CPFL - PIRATININGA oferecerá, na medida do possível, a execução desses serviços para os empregados diretamente afetados pela referida reestruturação, incentivando-os a se organizarem em forma de autogestão para a execução das mesmas nas condições requeridas pela Empresa.

Parágrafo 8º - Todos os casos de rescisão de contrato de trabalho serão mensalmente informados ao Sindicato e ao CRE.

20 - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A CPFL - PIRATININGA efetuará o pagamento da 1ª parcela do 13º salário, na segunda quinzena do mês de março de cada ano base, para todos os empregados que não a tenham recebido até as datas estabelecidas em cada ano.

21 - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO

Ao empregado transferido do local de trabalho, em caráter definitivo, por interesse da CPFL - PIRATININGA, que necessitar transferir sua residência, será garantido:

a) pagamento de 02 (duas) bases mensais;

b) ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e refeição, de acordo com os limites estabelecidos para viagens a serviço, durante o período de 60 (sessenta) dias;

c) pagamento da mudança (transportadora);

d) ressarcimento de matrícula, própria e/ou de seus dependentes, em cursos regulares de formação em instituições de ensino;

e) fornecimento de fiança imobiliária.

Em caso de transferências definitivas do empregado, decorrentes de Recrutamento Interno, que necessitar transferir sua residência, será garantido:

a) ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e refeição, de acordo com os limites estabelecidos para viagens a serviço, durante o período de 30 (trinta) dias;

b) pagamento da mudança (transportadora);

c) fornecimento de fiança imobiliária.

22 - LICENÇAS DIVERSAS

A CPFL - PIRATININGA concederá aos seus empregados as seguintes licenças:

a) licença remunerada de 02 (dois) dias corridos, em caso de internação hospitalar do filho, dependente legal, do empregado;

b) licença remunerada de 02 (dois) dias corridos, em caso de internação hospitalar do cônjuge do empregado;

c) licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de casamento do empregado;

d) licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente de primeiro grau do empregado;

e) licença remunerada de 02 (dois) dias corridos em caso de falecimento de dependente legal reconhecido pela Previdência Social ou pela Fundação Cesp;

f) licença remunerada de 01 (um) dia em caso de falecimento de irmãos, tios e sobrinhos;

g) licença paternidade de 05 (cinco) dias nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, das disposições constitucionais transitórias, inclusive para os casos de adoção;

h) abono de faltas ou atrasos do empregado para prestação de provas finais de períodos escolares, inclusive exames vestibulares e supletivos, que coincidam com o horário de expediente;

i) abono de faltas de até 02 (dois) dias para aquisição de casa própria.

23 - INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR ACIDENTE NO TRABALHO

A CPFL - PIRATININGA efetuará o pagamento de uma indenização equivalente a 50 (cinqüenta) salários brutos mensais no caso de morte ou invalidez total e permanente do empregado, resultantes exclusivamente de acidente do trabalho. O pagamento será feito ao próprio empregado ou a seus beneficiários legais.

Parágrafo Único - Os casos de invalidez total e permanente resultantes exclusivamente de acidente do trabalho referidos no "caput", são os constantes da tabela da Fundação CESP abaixo:

TABELA DE INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE – FUNDAÇÃO CESP
Perda total da visão de ambos os olhos
Perda total do uso de ambos os membros superiores
Perda total do uso de ambos os membros inferiores
Perda total do uso de ambas as mãos
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés
Perda total do uso de ambos os pés
Alienação mental total e incurável

24 - CONSELHO DE ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

A CPFL - PIRATININGA manterá um Conselho de Atualização e Aperfeiçoamento Profissional, composto por representantes da CPFL - PIRATININGA e do SINDICATO, com a atribuição de analisar e validar conjuntamente os planos semestrais de atualização e aperfeiçoamento profissional, subsidiados pela verba de 1% (um por cento) da folha de pagamento do salário-base. A representação do SINDICATO será exercida por um profissional da categoria, empregado da CPFL, indicado pelo SINDICATO.

O Conselho analisará e validará as prioridades sob a ótica de atualização e aperfeiçoamento profissional, entendida como necessidade de acréscimo aos conhecimentos já exigidos de cada empregado para o desempenho das funções que vêm exercendo, de maneira que se preparem para as mudanças das tecnologias e formas de produção que já dominam para o desempenho de suas funções. Será também atribuição do Conselho a análise e validação de programas de reconversão profissional, decorrentes de impactos de mudanças tecnológicas e/ou reestruturação organizacional.

As verbas destinadas ao cumprimento desta cláusula deverão ser relacionadas exclusivamente para a atualização e aperfeiçoamento profissional, como definido acima, não incluindo atividades de treinamento normalmente desenvolvidas pela Empresa, bem como as referidas na cláusula de Política de Emprego.

Por atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional entende-se principalmente cursos, podendo no entanto eventualmente ser incluídos também palestras, seminários, debates e estágios.

Os cursos poderão ser de curta (até 40 horas aula), média (entre 40 e 120 horas aula) e longa (acima de 120 horas aula) duração.

Como o nível de escolaridade mínima exigido pela CPFL - PIRATININGA é o segundo grau completo, esse Programa possibilitará também a adequação dos níveis de escolaridade dos empregados, que eventualmente não tenham o patamar mínimo da empresa, cuja ajuda de custo deverá contemplar, ainda que

parcialmente, o fornecimento de material escolar, transporte, uniforme e mensalidade.

Planos e relatório de atividades deverão ser apresentados semestralmente pela Empresa ao Conselho.

Os relatórios referidos acima deverão ser a consolidação de relatórios parciais bimestrais apresentados ao Conselho em reuniões específicas para este fim, também bimestrais, nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro, e novembro de cada ano.

Critérios de seleção para as atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional deverão ser estabelecidos de maneira a evitar favorecimentos indevidos e universalizar oportunidades, contemplando os níveis de escolaridade e educação formal compreendidos no quadro funcional da empresa. Estes critérios devem ser estabelecidos e aplicados pelas instituições responsáveis pela condução das atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional.

Os seguintes indicadores serão obrigatórios em todos os planos e relatórios apresentados pela empresa em relação à utilização da verba prevista no "caput" da cláusula:

a- Montante total gasto no período, inclusive o relativo à aplicação da verba prevista na cláusula 7;

b- Especificação de atividades, incluindo custo, carga horária total, carga horária por disciplina, número de alunos por curso, instituições contratadas ou a contratar para ministrar as atividades, experiência prévia destas instituições;

c- Áreas contempladas;

d- Custos das atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional por empregado em cada área;

e- A Empresa disponibilizará mensalmente para o Conselho os relatórios de informações gerenciais de Treinamento.

Mediante solicitação com antecedência de 48 horas, a CPFL - PIRATININGA cederá local para a realização de reuniões do representante mencionado no caput desta cláusula e empregados da categoria representada pelo SINDICATO.

De maneira a permitir o exercício de suas funções, a CPFL - PIRATININGA dispensará de seus serviços o representante mencionado no "caput" desta cláusula pelo período de 16 horas mensais.

25 - COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPAs

O mandato dos empregados que vierem a ser eleitos para a gestão a partir de 2006, permitida uma reeleição, será de dois anos.

26 - PONTES DE FERIADOS

As segundas e sextas-feiras intercaladas com feriados em terças e quintas-feiras, respectivamente, serão compensadas, não havendo, portanto, expediente nesses dias. A medida não se aplica aos empregados cujas atividades, a critério da empresa, não possam sofrer interrupções.

27 - SOBREAVISO

A CPFL - PIRATININGA considerará o sobreaviso como uma medida excepcional, podendo ser adotado apenas para fazer face às necessidades de recursos humanos em ocasiões especiais, fora do expediente normal e quando não houver empregados disponíveis ou em quantidade suficiente escalados para o trabalho.

As horas em regime de sobreaviso serão pagas à razão de 1/3 do valor das horas normais.

28 – REUNIÕES COM O SINDICATO

A CPFL compromete-se a manter uma agenda de reuniões bimestrais para debater assuntos relacionados à Fundação Cesp.

Parágrafo Único - Referidas reuniões devem ter seus agendamentos solicitados, pelo SINDICATO, com cinco dias úteis de antecedência.

29 - DIREITOS SINDICAIS

A CPFL - PIRATININGA e o SINTICATO comprometem-se a discutir, até a data-base 2008, uma política para exercício de representação sindical.

30 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/TAXA NEGOCIAL

Conforme aprovado em Assembléia Geral Extraordinária da categoria, a CPFL - PIRATININGA descontará de todos os empregados, associados ou não, uma Contribuição Assistencial / Negocial, sempre que alguma vantagem financeira for auferida à categoria em razão de lutas, campanhas e negociações pelas conquistas de melhores salários e benefícios.

O percentual da Contribuição Assistencial / Negocial será sempre fixado em Assembléia Geral da categoria, previamente convocada com esta finalidade, e comunicado à Empresa com antecedência necessária para a realização do referido desconto e repasse à Entidade Sindical.

Assim, em função da campanha salarial / 2008, e das conseqüentes conquistas de reajustes e dos benefícios, a Assembléia Geral Extraordinária da categoria, realizada com sócios e não sócios do SINDICATO, aprovou o desconto da Contribuição Assistencial / Negocial da seguinte forma:

a- dos salários de setembro de 2008, já reajustados, a CPFL - PIRATININGA descontará e repassará ao SINDICATO 5% (cinco por cento) da base-mensal de cada técnico de nível médio, em uma única vez;

b- o recolhimento da contribuição será feito através de desconto diretamente em folha de pagamento dos empregados e repassado ao SINDICATO, juntamente com relação nominal dos contribuintes, que especificará a base-mensal e o valor da respectiva contribuição;

c- fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste Acordo, para os empregados manifestarem oposição ao desconto, por escrito e de forma individual, a ser protocolada na Sede e Sub-Sedes do SINDICATO;

d- o SINDICATO fornecerá à CPFL - PIRATININGA a relação dos empregados que manifestaram oposição ao desconto, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo de manifestação;

e- o Sindicato assume a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por empregado e decorrente desta cláusula.

31 – MULTA NORMATIVA

No caso de infração por qualquer das partes, por ação ou omissão de obrigações previstas no presente Acordo, incidirá multa equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do piso salarial da Empresa, por empregado, devida pela parte

infratora à inocente, desde que não exista multa já prevista como penalidade na legislação trabalhista.

Parágrafo 1º - A multa deverá ser recolhida, conforme o caso, aos cofres da CPFL - PIRATININGA ou do SINDICATO.

Parágrafo 2º - A multa recolhida aos cofres do SINDICATO será distribuída a todos os empregados.

32 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA.

A prorrogação, revisão, denúncia e revogação, total ou parcial, do presente Acordo Coletivo ficará subordinada às normas estabelecidas na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Será competente a Justiça do Trabalho, para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2010, celebrado na melhor forma de Direito, em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas, que a tudo assistiram.

Campinas, 22 de agosto de 2.008

COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ

Wilson Pinto Ferreira Júnior
Diretor-Presidente
CPF n.º 012.217.298-10

Hélio Viana Pereira
Diretor Vice-Presidente Distribuição
CPF n. º 238.496.576-04

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2010

Arlindo Casagrande Filho
Diretor Corporativo de Recursos Humanos
Coordenador da Comissão de Negociação
CPF n.º 553.276.308-97

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Wilson Wanderlei Vieira
Presidente
CPF n.º 198.823.518-91

Testemunhas

Ronaldo Bento Trad
CPF n.º 721.956.498-87

Nome: Venilton Albino Carvalho
CPF n.º 778.092.118-20